

DECRETO Nº 25.094, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre o uso de bens públicos municipais a título precário e dá outras providências).

JAUQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município;

CONSIDERANDO ser dever do Município zelar pela conservação dos bens públicos municipais a título precário, sendo ainda seu dever, impedir o uso irregular dos mesmos;

CONSIDERANDO que a administração, fiscalização e o controle dos bens móveis de natureza permanente, pertencentes à Administração Direta da Prefeitura se encontram regulamentados pelo Decreto nº **23.117**, de 3 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO finalmente que em prol do interesse público faz-se necessária a regulamentação do uso de bens públicos municipais sobre tais bens, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso dos bens públicos móveis, abaixo descritos e caracterizados, pela Organização Social - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES qualificada por meio do Decreto nº **23.652**, de 18 de abril de 2018, neste ato representada por seu Presidente, Sr. SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES conforme consta do Processo Administrativo 19.398/2019, a saber:

I - Armário - sala Departamento Técnico - patrimônio nº 153795;

II - Mesa Redonda - patrimônio nº 315704;

III - Cadeiras - patrimônios nº 261905, 261910 a 261913, 261917 e 261918;

IV - Tela com suporte para projetor - sala Departamento Técnico - patrimônio nº 163586;

V - Ventiladores patrimônios nº 260321, 261923, 266398 e 169088;

VI - Mesa Recepção - patrimônio nº 136213;

VII - Armário Recepção - patrimônio nº 153780;

VIII - Mesa - Sala da Diretoria - patrimônio nº 198727;

IX - Cadeiras - Sala da Diretoria - patrimônios nº 175885, 154043 e 153997;

Decreto nº 25.094, de 2/9/2019.

X - Fogão - patrimônio nº 186180;

XI - Bebedouro para galão - patrimônio nº 154251;

XII - Armários da Cozinha - patrimônios nº 324419, 137278 e 137285;

XIII - Geladeira - patrimônio nº 316733;

XIV - Armário arquivo - patrimônio nº 261248;

XV - Mesa com 2 gavetas - patrimônio nº 53301;

XVI - Mesa - patrimônio nº 130821;

XVII - Cadeiras - patrimônios nº 261901 a 261904, 261906 a 261909, 261914 a 261916, 261919 a 261922 e 261925;

XVIII - Armário aberto - patrimônio nº 167392;

XIX - Cadeira (quebrada) - patrimônio nº 177205

XX - Quadros para avisos - patrimônio nº 120139, 60735 e 261924

XXI - CPU - patrimônio nº 310692;

XXII - 3 Quadros para avisos - sem numeração;

XXIII - Mesa Grande - Sala de Reuniões - sem numeração;

XIV - Bebedouro - Sala de Reuniões - sem numeração;

XV - 2 mesinhas - Sala da Diretoria - sem numeração

XVI - Espelho com aparador - Recepção - sem numeração;

XVII - Tela para projetor - Sala de Reuniões - sem numeração.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar os bens móveis cujos usos são permitidos por este Decreto exclusivamente a realização das atividades contratadas, reuniões da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social, assim como da Secretaria de Esportes e Lazer, atendimento ao público, entidades e empresas, bem como compor a estrutura física que está permitida à ADES por meio de Permissão de Uso de bens Imóveis.

Decreto nº 25.094, de 2/9/2019 - fls. 3.

Art. 3º É vedada a utilização dos bens descritos no artigo primeiro para fins comerciais.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará, sob pena de revogação de uso de que trata este Decreto, a:

I - receber os bens móveis descritos no artigo 1º deste Decreto;

II - apresentar relatório anual a ser entregue na Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, que comprove a efetiva utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam;

III - responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos equipamentos cujos usos são permitidos por este Decreto, arcando com as despesas daí decorrentes;

IV - utilizá-los exclusivamente para os fins determinados pelo artigo 2º;

V - proceder à imediata devolução dos bens móveis objeto deste Decreto em caso de revogação ou de decurso do prazo do mesmo, ou se solicitados pela Administração, nas mesmas condições em que se encontravam quando recebidos, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso, não cabendo qualquer direito a retenção e/ou indenização;

VI - registrar Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, em caso de furto ou roubo de qualquer um dos equipamentos permitidos, apresentando cópia do referido Boletim à Administração.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Decreto nº 25.094, de 2/9/2019 - fls. 4.

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central

SIMEI FERNANDO LAMARCA
Secretário de Esportes e Lazer

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais